

Vitória (ES), Sexta-feira, 01 de Março de 2019.

3

PORTARIA PGE/ESPE Nº 01, de 28 de fevereiro de 2019.

Institui o Regulamento do Programa da Residência Jurídica.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO E O PROCURADOR CHEFE DA ESCOLA SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições legais estabelecidas nas Leis Complementares nº 88/1996 e 897/2018, bem como na Resolução CPGE n. 303/2018.

RESOLVEM:

Art. 1º Estabelecer o Regulamento do Programa de Residência Jurídica, que acompanha a presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 28 de fevereiro de 2019.

RODRIGO FRANCISCO DE PAULA procurador Geral do Estado	ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES procurador chefe da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado
--	---

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Residência Jurídica tem por objetivo proporcionar conhecimento jurídico aos residentes, desenvolver estudos que resultem em sugestões e respostas às ações das políticas públicas estaduais e promover a integração dos residentes às atividades práticas desenvolvidas pelos Procuradores do Estado na defesa dos interesses do Estado, da sociedade e do interesse público.

DAS ATIVIDADES

Art. 2º A Residência Jurídica comporta atividades teóricas e práticas, devendo o residente jurídico participar das atividades acadêmicas e profissionais indicadas pela Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado - ESPGE, bem como de outras atribuídas diretamente pelo Procurador supervisor compatíveis com o presente regulamento.

Parágrafo único. No exercício de suas atividades, o residente jurídico deve cumprir com todo o empenho e interesse a programação estabelecida para sua residência, obedecendo e cumprindo as normas internas da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo, e preservando o sigilo e a confidencialidade das informações a que tiver acesso.

DO LOCAL

Art. 3º O residente jurídico será designado para exercer as suas atividades práticas exclusivamente na sede da Procuradoria Geral do Estado, podendo acompanhar o Procurador supervisor em audiências, sessões de julgamento e reuniões de trabalho.

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 4º Cada residente jurídico deverá cumprir uma carga semanal de 30 (trinta) horas, sendo 6 (seis) horas diárias.

Art. 5º As atividades teóricas serão ministradas pela ESPGE, em dia e horário previamente fixados, sendo obrigatória a participação dos residentes jurídicos.

Art. 6º Os horários para desempenho das atividades práticas serão definidos pelos Procuradores do Estado supervisores, e comunicados à ESPGE para acompanhamento.

DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 7º O controle de assiduidade e pontualidade dos Residentes Jurídicos poderá ser exercido mediante:

I - folha de ponto ou folha de registro de atividades, conforme o caso; ou
II - controle eletrônico.

§ 1º. Nos casos em que o controle seja feito por intermédio de assinatura em folha de ponto ou registro de atividades, os registros de presença, horários de entrada e saída, bem como as ocorrências de eventuais atrasos ou saídas antecipadas, decorrentes de interesse do serviço deverão ser conferidos, confirmados e abonados pela Secretaria da ESPGE.

§ 2º. O Residente Jurídico deverá anotar em sua folha de ponto o horário

exato de sua chegada e saída, sendo vedada a anotação de horário diferente do efetivamente trabalhado.

Art. 8º Os dados relativos à apuração do cumprimento da jornada de trabalho serão encaminhados ao GARH da PGE/ES até o quinto dia útil do mês subsequente, para fins de processamento da folha de pagamento, em conformidade com os registros de ocorrências neles informados.

Art. 9º A ESPGE poderá efetuar registros e lançamentos nos registros de controle de frequência para:

I tornar sem efeito os registros de períodos trabalhados em desacordo com as disposições deste regulamento;

II validar os períodos trabalhados, em caráter excepcional, fora do horário de trabalho ajustado;

III registrar a ausência ao local de trabalho nos termos desse regulamento.

Art. 10. Os residentes Jurídicos terão livre acesso aos registros de controle de sua frequência para fins de conferência.

Art. 11. Os dias de ausência injustificados serão descontados proporcionalmente no valor da bolsa-auxílio.

§1º Será automaticamente desligado do programa o residente que apresentar 06 (seis) ou mais faltas injustificadas dentro de um 01 (um) mês.

§2º O residente jurídico que for desligado na forma deste artigo não poderá retornar ao Programa, ainda que mediante novo processo seletivo.

DAS AUSÊNCIAS AUTORIZADAS

Art. 12. Será autorizada a ausência do residente jurídico, sem que acarrete desconto na bolsa-auxílio, nos seguintes casos:

I - até 15 (quinze) dias corridos ou intercalados, em razão de tratamento da própria saúde, desde que apresentado à ESPGE o atestado médico, no qual conste o Código Internacional de Doenças (CID) e os dias de afastamento;

II - até 08 (oito) dias consecutivos, em razão de casamento, a contar do dia do casamento, a ser comprovado mediante apresentação de cópia da certidão de casamento ou documento emitido pela Entidade Religiosa onde se realizou o casamento.

III - até 05 (cinco) dias consecutivos, em razão do falecimento de cônjuge, companheiro, genitores, filhos e irmãos, a ser comprovado mediante apresentação de cópia da certidão de óbito;

IV - por 01 (um) dia, a cada 03 (três) meses, para doação de sangue.

V - até 120 (cento e vinte) dias consecutivos, em virtude de maternidade;

VI - até 05 dias (cinco) dias consecutivos, em virtude de paternidade.

VII - em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante o período de eleição;

VIII - em virtude de convocação para participação o Tribunal do Júri ou outros serviços obrigatórios por lei;

§1º Na hipótese de licença médica por prazo superior a 15 (quinze) dias, serão suspensas as atividades do residente jurídico, com a consequente suspensão do contrato e do pagamento da bolsa-auxílio, até que o mesmo retorne as suas atividades normais.

§2º Na hipótese de ausência decorrente de licença maternidade, serão suspensas as atividades da residente jurídica, com a consequente suspensão do contrato e do pagamento da bolsa-auxílio, até que o mesmo retorne as suas atividades normais.

§3º O requerimento de ausência deverá ser apresentado à ESPGE, por email, acompanhado de justificativa e dos respectivos comprovantes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, quando for o caso.

DAS AUSÊNCIAS A SEREM COMPENSADAS

Art. 13. Serão consideradas ausências para fins de compensação:

I as faltas ou ausências justificadas decorrentes de caso fortuito ou força maior, ou em razão de atendimentos médicos que assim forem reconhecidas pela ESPGE;

II as entradas tardias ou saídas antecipadas, superiores a 30 (trinta) minutos, que não causarem prejuízo ao serviço e que não se revelarem como conduta habitual, assim atestadas pela ESPGE;

III - as ausências, as entradas tardias ou saídas antecipadas para desempenho de atividade profissional permitida, as quais deverão ser submetidas previamente para deliberação da ESPGE, comunicado o procurador supervisor;

IV - as ausências para prestação de concurso público, pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias a cada 06 (seis) meses, a ser comprovado mediante demonstrativo de aquisição das passagens aéreas, de inscrição no concurso e, quando for o caso, de aprovação nas fases dos concursos.

§ 1º As ausências previstas nesse artigo deverão ser compensadas até o mês subsequente da ocorrência, quando for possível;

§ 2º As entradas tardias ou saídas antecipadas, superiores a trinta minutos e em número superior a 7 (sete) vezes no mês, de forma consecutiva ou não, não serão objeto de compensação, e serão descontadas do valor da bolsa-auxílio.

§ 3º O atraso por período inferior ou igual a 30 (trinta) minutos, poderá ser compensado no mesmo dia da ocorrência, independente de autorização.

§ 4º Não são consideradas atividades profissionais, para fins de compensação de jornada de trabalho, a participação em cursos e eventos que não sejam ministrados ou indicados pela ESPGE;

§ 5º Na hipótese de ausência para prestação de concurso público deverá ser apresentado, no prazo de 10 (dez) dias após o certame, à ESPGE o comprovante da realização da prova.

§ 6º O requerimento de ausência deverá ser apresentado à ESPGE, por email, acompanhado de justificativa e dos respectivos comprovantes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, quando for o caso, para autorização do Procurador Chefe.

DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS PERMITIDAS

Art. 14. Ao residente jurídico é permitido o exercício da advocacia, inclusive a advocacia dativa, e magistério, desde que haja compatibilidade de horários com a jornada de trabalho da Residência Jurídica.

Parágrafo único. O residente jurídico está impedido de advogar contra a Fazenda Pública Estadual, suas autarquias, empresas públicas e ainda em causas em que haja o interesse do Estado do Espírito Santo, durante a vigência do contrato.

DA AVALIAÇÃO

Art. 15. Os residentes jurídicos serão submetidos à avaliação de desempenho mensal.

§1º Os residentes jurídicos deverão elaborar relatório a ser encaminhado a ESPGE até o dia 10 (dez) do mês subsequente, que o submeterá a cada Procurador do Estado supervisor, para a atribuição de nota de 0 (zero) a 10 (dez), apreciando os critérios de interesse, aproveitamento, zelo e disciplina e que deverá ser encaminhada

§2º O modelo do relatório de avaliação de desempenho mensal será disponibilizado pela ESPGE.

§3º Considerar-se-á insuficiente o desempenho e ensejará o desligamento do residente jurídico que:

I - em três meses consecutivos ou não, apresentar avaliações com notas inferiores a 6 (seis);

II - em duas avaliações consecutivas, apresentar nota igual ou inferior a 4 (quatro).

DAS VEDAÇÕES

Art. 16. Ao residente jurídico é vedado, durante a vigência do contrato:

- I - o exercício de qualquer cargo público na Administração Pública;
- II - o exercício de atividades administrativas das Procuradorias Setoriais, não vinculadas com as tarefas atribuídas pelos procuradores supervisores;
- III - assinar petições ou pareceres.

Art. 17. Caso verificada, em concreto, a prática de quaisquer das hipóteses de vedação do art. 16, deve o Procurador do Estado supervisor comunicar ao Procurador Chefe da ESPGE, que adotará as medidas cabíveis.

DO RECESSO

Art. 18. O recesso do residente jurídico será de 20 de dezembro a 06 de janeiro.

DA LOCALIZAÇÃO, DA REMOÇÃO E DA PERMUTA

Art. 19. A localização, remoção de ofício e a permuta da localização dos Residentes Jurídicos se fará a critério do Procurador Chefe da ESPGE, por conveniência de aprendizado e treinamento profissional ou em razão de necessidades e interesses institucionais.

DA MIGRAÇÃO DE CATEGORIA

Art. 20. Poderá o Residente Jurídico solicitar a migração de sua categoria, com a correspondente adequação do valor da bolsa-auxílio, desde que atenda aos requisitos legais, ficando a critério da ESPGE a avaliação da oportunidade e conveniência administrativa do pedido.

DO CERTIFICADO

Art. 21. O certificado de conclusão da Residência Jurídica será emitido após a entrega do trabalho jurídico ou pesquisa acadêmica e sua aprovação pelo Conselho Acadêmico da ESPGE.

DO DESLIGAMENTO

Art. 22. Serão desligados do Programa os residentes jurídicos que descumprirem as regras da Lei Complementar Estadual n. 897/2018, da Resolução CPGE n. 303/2018 e do presente regulamento, mediante parecer do procurador Chefe da ESPGE e decisão fundamentada do Procurador Geral do Estado.

DA SUPERVISÃO

Art. 23. Compete aos Procuradores Supervisores:

- I - definir o horário de trabalho do residente e informar à Escola da PGE para o acompanhamento;
- II - atribuir a tarefa ou pendência do Pge.Net ao residente;
- III - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento do trabalho do residente;
- IV - corrigir a tarefa atribuída e informar ao residente;
- V - finalizar a pendência e solicitar providências ao residente;
- VI - avaliar o residente.

§1º. A supervisão deverá ser realizada diretamente pelos Procuradores cadastrados como supervisores, na sede da PGE/ES, não devendo ser realizada por terceiros.

§2º. A ESPGE divulgará orientações gerais para exercício das atividades descritas nesse artigo.

DA ORIENTAÇÃO

Art. 24. A orientação dos residentes na atividade de pesquisa consistente na elaboração de artigos científicos será desenvolvida em 4 (quatro) etapas:

- I** - identificação, delimitação e estruturação do tema da pesquisa;
- II** - levantamento de fontes bibliográficas, da jurisprudência dos Tribunais Brasileiros e dos precedentes existentes;
- III** - estruturação e desenvolvimento do trabalho;
- IV** - leitura e avaliação.

§1º. A orientação deverá ser realizada diretamente pelos Procuradores cadastrados como orientadores, na sede da PGE/ES, não devendo ser realizada por terceiros e deve ser comprovada, mediante apresentação à ESPGE de Declaração de Execução de Atividade

§2º. A ESPGE divulgará orientações gerais para exercício das atividades descritas nesse artigo.

DISTRIBUIÇÃO DOS RESIDENTES ENTRE OS ORIENTADORES

Art. 25. A vinculação dos orientadores aos residentes será feita pela ESPGE, a quem compete assegurar a distribuição equânime dos residentes entre os orientadores habilitados.

Parágrafo único - Os orientadores somente poderão receber novos orientados quando todos os Procuradores habilitados para orientação tiverem:

I - ao menos um orientando, no caso da sua vinculação ao segundo residente;

II - o mesmo número de residentes que ele, no caso da sua vinculação a dois ou mais residentes.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador Chefe da ESPGE.

Protocolo 464825

PORTARIA PGE/ESPEGE N. 02, de 28 de fevereiro de 2019.

Fixa as regras para pagamento da hora aula para os Procuradores do Estado.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO E O PROCURADOR CHEFE DA ESCOLA SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições legais estabelecidas nas Leis Complementares n. 88/1996 e 897/2018, bem como na Resolução CPGE n. 303/2018.

RESOLVEM:

Art. 1º. Os Procuradores do Estado que tiverem interesse em ministrar aulas e orientar atividades de pesquisa deverão solicitar à ESPGE a sua inclusão no corpo docente, observando as suas respectivas áreas de formação acadêmica e/ou experiência profissional.

Parágrafo único. Os Procuradores integrantes do corpo docente da ESPGE farão jus a remuneração por hora-aula, nos termos da Resolução CPGE nº 303/2018 e na forma desta portaria.

Art. 2º A remuneração por hora-aula é devida pelo desempenho efetivo das seguintes atividades:

- I** - aulas, cursos e palestras e o respectivo planejamento;
- II** - orientação de artigos científicos e projetos de pesquisa;
- III** - instrutoria em curso de desenvolvimento e curso de treinamento para servidores regularmente instituídos no âmbito da PGE;
- IV** - participação em banca examinadora ou comissão constituída para selecionar servidores, estagiários, residentes jurídicos, realizando exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos, bem como realizar atividades de coordenação, supervisão, execução e aplicação de provas.
- V** - elaboração de material didático e atuação em atividades similares.

Art. 3º O valor da remuneração correspondente às atividades descritas no artigo 2º será pago por hora trabalhada, conforme Resolução CPGE n. 303/2018.

§1º O planejamento será remunerado à relação de 0,5